LEI N.º 614, de 1.º/12/1964

Projeto de lei que dispõe sobre contagem de tempo, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade.

Eu, Victorio Bonfante, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.º - O servidor publico municipal, que exerça função remunerada, independente de nomeação para provimento de cargo, será beneficiado, para efeitos de aposentadoria ou disponibilidade, com a contagem de tempo de serviço prestado ao Municipio.

§ Unico - Tal beneficio somente será concedido, mediante provas de:

a) estar em exercicio de suas funções na data em que requereu a contagem de tempo ;

b) estar em exercicio de suas funções, ininterruptamente, durante no minimo 8 (oito) anos.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Leme, em 1.º de dezembro de 1964.

Victorio Bonfante - Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 1.º de dezembro de 1964.

Odmur Gomes dos Santos - Secretário da Prefeitura.

Confere com o original

Câmara Municipal de Leme

27/5/70

Diretor de Secretaria